

LEI Nº 168/96

De 16 de Outubro de 1996

Altera dispositivos da Lei nº 136/94
de 14.12.94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da
Bahia,

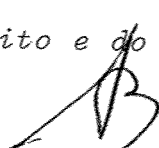
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 136/94 de 14.12.94 passa a ter a se-
quinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na
forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, a
doar, com encargos, uma área de terra, medindo 10.827 m²
(Dez mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados) a
ser desmembrada de um todo maior, que mede 27.548 m²,
constante do Estádio Municipal Roberto Pereira de Almei-
da, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº
2.180, nesta cidade.

Art. 2º - O parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 136/94 de
14.12.94 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A área a ser doada obedecerá às seguin-
tes confrontações: Frente, com a Av. Presidente Getúlio
Vargas; Fundos, com a área remanescente do Estádio Muni-
cipal Roberto Pereira de Almeida; e com quem mais de di-
reito; Do lado esquerdo com terreno do Sr. Pedro Yana ou
quem de direito e do lado direito com terreno do DERBA -



Departamento de Estrada de Rodagem da Bahia.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 136/94 de 14.12.94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Construção de três túneis ou passarelas, ligando os vestiários de atletas e árbitros ao campo de Futebol;

IX - Pavimentação da área limítrofe ao campo, obedecendo a mesma largura existente entre este e a arquibancada, bem como da área anexa à Portaria do Estádio;

X - Iluminação completa do Estádio, inclusive do campo de futebol, com a colocação de, no mínimo, seis refletores;

XI - Construção do Jardim Público da Praça Sete de Setembro, localizada em frente ao Estádio Roberto Pereira de Almeida, contendo na mesma os seguintes equipamentos:

a) Canteiros ajardinados;

b) Bancos para sentar-se em alvenaria;

c) Seis quiosques em alvenaria;

d) Uma Concha Acústica, com capacidade mínima de 1.000 pessoas sentadas, contendo palco, dois

- camarins e duas baterias de sanitários;*
- e) Área de estacionamento para veículos;*
 - f) Pavimentação das áreas de circulação de pedestres no jardim;*
 - g) Iluminação do Jardim com a instalação de postes ornamentais;*
 - h) Instalação do sistema hidráulico no jardim e nos sanitários.*

XII - Construção de um auditório, medindo 450 m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), contendo um palco, dois camarins e dois sanitários, no imóvel descrito no Art.

Art. 4º - O Art. 5º da Lei nº 136/94 de 14.12.94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O prazo de execução das obras descritas no Art. 2º, inciso de I a X será de doze meses, contados da data de assinatura da Escritura Pública de Doação, podendo ser prorrogado por motivo de força maior comprovado. O prazo de execução das obras descritas nos Incisos XI e XII desse mesmo Artigo será o de conclusão do empreendimento descrito no Art. 7º desta Lei;

Art. 5º - O Art. 7º da Lei 136/94 de 14.12.94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Vencedor da Concorrência Pública se obriga a construir no imóvel doado um complexo comercial do tipo Shopping Center, contendo o mesmo o auditório descrito no inciso XII do Art. 2º e área de estacionamento para veículos.

Parágrafo Único - O Município receberá Escritura Pública

de Doação do imóvel descrito no inciso XII, Art. 2º, ficando isento da Taxa de Condomínio e os demais condôminos terão direito, em compensação, a isenção do IPTU.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
em 16 de Outubro de 1996.*

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Ubaldo Souto Coelho
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 16/10/96

Certifico que foi
Publicado em 16/10/96